



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T-00454/87)

AS/edw

Proc. nº TST-RR-1454/86.2

PIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. Súmula 82 do TFR.
2. Reparação de dano.
3. Revista a que se nega provimento, por falta de previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1454/86.2, em que é Recorrente NATANAE MARCONDES e Recorrido SIGEO ABE.

Pretende o reclamante, através da presente reclamação, ver reparado o dano causado em seu patrimônio pelo fato de não ter sido cadastrado no PIS, quando admitido em 01.03.79 mas, apenas, em 21.02.83, conforme Lei Complementar 7/70.

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência argüida pelo reclamado e, no mérito, julgou improcedente a reclamação.

Fundamentou-se em que a Lei 5589/73, que regulamentou as relações de trabalho rural, não se referiu à aplicabilidade da legislação concernente ao PIS aos trabalhadores rurais, só o fazendo o Decreto-lei 2052 de 1983, que veio a dispor taxativamente serem participantes contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, bem como as que lhe são equiparadas.

Afirmou, ainda, o acórdão regional que, mesmo admitida a obrigatoriedade de cadastramento a partir da instituição do PIS, não poderia ser acolhido o pedido do reclamante relativo ao pagamento direto pelo empregador e sim, pela Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo.

Recorre de revista o reclamante, sustentando que a Lei Complementar 7/70 não excluiu o trabalhador rural da participação do PIS.

...



Ac.la.T-00454/87

Proc. nº TST-RR-1454/86.2

da participação do PIS.

Afirma que a Súmula 82 do TFR não só decidiu pela competência da Justiça do Trabalho mas, também, admitiu expressamente a possibilidade legal de se reivindicar indenização compensatória na ausência de cadastramento.

Cita arestos a cotejo (fls. 75/94).

Em contra-razões o reclamado redarguiu, ad cautelam, a incompetência desta Justiça especializada.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, em face da divergência jurisprudencial de fls. 77/79.

Rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista a jurisprudência desta Corte e a Súmula nº 82 do Colendo Tribunal Federal de Recursos, cujo Enunciado reza:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as reclamações pertinentes ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas".

No mérito, nego provimento à revista sob exame, para, julgando a reclamatória improcedente, manter literalmente o v. acórdão recorrido. O reclamante fora cadastrado no momento de sua admissão, em 1979. Ocorre, porém, que, somente em 1983, sobreveio o Decreto-lei 2052, que prevê a reparação do dano pretendido pelo Autor. Ressalte-se que, ainda que admitida a obrigatoriedade de cadastramento criado pelo PIS, mesmo assim não poderia a reclamatória ser acolhida, como se vê, por falta de previsão legal.

...



Ac.la.T-00454/87

Proc. nº TST-RR-1454/86.2

por falta de previsão legal.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 08 de abril de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Presidente

AMÉRICO DE SOUZA

Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Subprocurador-Geral

/AM